



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 20, de 30 de novembro de 2021.

“ALTERA O ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO Nº 08, DE 13 DE ABRIL DE 2018, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP.”

A **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** aprovou em reunião do dia 26 de novembro de 2021, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Considerando as normas esculpidas no artigo 5º, II, XIII, XLVII, “c”, da Constituição Federal;

Considerando os direitos fundamentais à liberdade individual e à livre iniciativa.

Resolve:

Artigo 1º. O **artigo 26** da Resolução nº 8, de 13 de abril de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 26) O servidor que responde a processo administrativo poderá ser exonerado a pedido antes da conclusão do processo.

Parágrafo Único. Em caso de condenação em procedimento administrativo disciplinar, fica assegurado o cumprimento da penalidade mediante emissão de Certidão de Dívida Ativa e/ou, alteração da natureza da extinção do contrato, com a correspondente anotação na ficha funcional, conforme a penalidade aplicada.”

Artigo 2º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Resolução nº 8, de 13 de abril de 2018.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, 30 de novembro de 2021.

MURILO NÓBREGA CAMPOS
PRESIDENTE – CIOP

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e no quadro de avisos do CIOP na data supra
Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Diretora Executiva – CIOP